

PUNIBILIDADE DO PSICOPATA NO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Herica Dayana da Silva Taveira¹

Núbia Gonçalves da Paixão Enetério²

Margareth Regina Gomes Veríssimo de Faria³

Centro Universitário de Anápolis, UniEVANGÉLICA

Nota do Autor

- 1- Estudante concluinte do curso de Graduação em Psicologia pelo Centro Universitário de Anápolis UniEVANGÉLICA;
- 2- Psicóloga e bióloga, mestra em Tecnologias Ambientais e especialista em Neuropsicologia Clínica, professora orientadora do curso de Psicologia do Centro Universitário de Anápolis UniEVANGÉLICA.
- 3- Psicóloga doutora em Psicologia, professora orientadora do curso de Psicologia do Centro Universitário de Anápolis UniEVANGÉLICA.

Contato: hericadayana70@gmail.com

nubiapsiambiental@gmail.com

margarethverissimo@gmail.com

Resumo

Este trabalho propõe-se a discutir sobre a psicopatia e as formas de tratamento encontradas no Brasil para esses indivíduos, bem como suas consequências à sociedade. A fim de atingir o objetivo desta pesquisa, foram utilizadas como metodologias, a revisão sistemática e os estudos descritivos. Os resultados apontam que o tratamento para o psicopata no Brasil é considerado ineficaz, visto que na maioria dos casos, estes indivíduos são tratados como criminosos comuns, aumentando as chances de reincidirem. Conclui-se que o tratamento desses indivíduos devem ser repensados e faz-se necessário haver mais pesquisas relacionadas ao tema, com a finalidade de compreender melhor esse transtorno e, obter um banco de dados que diferem psicopatas de criminosos comuns, buscando-se assim, uma melhor alternativa para lidar com essa condição.

Palavras-Chave: psicopatia; transtorno de personalidade antissocial; punibilidade; Brasil; personalidade.

Punibilidade do Psicopata no Sistema Penal Brasileiro

Questionamentos no tocante ao que difere a mente de um psicopata para outros criminosos comuns, são levantados a todo momento, e juntamente com essa dúvida, aparece também a de que se deveria existir uma forma diferente na penalidade atribuída a esse indivíduo.

Levando em consideração tais informações, o presente estudo explora o tema sobre a necessidade de um tratamento diferenciado para criminosos que sejam portadores de tais transtornos, já que esses, apesar de conscientes dos seus atos, não podem responder de maneira igualitária dos outros detentos. Stalchus (2011) como citado por Silva (2019) mencionou que, os portadores desse transtorno possuem conhecimento sobre seus atos, entretanto os repetem, por mais que haja o entendimento de que o ato seja errado, eles ainda optam por fazê-lo.

É inútil puní-los esperando que aprendam com seus erros, dado que não aprendem com punição. Nesse caso, a proposta mais considerável seria um processo de ressocialização, que evitaria danos maiores tanto para o próprio indivíduo, assim como também para sociedade.

Diante disso, esta pesquisa concentra-se em descrever o transtorno de personalidade antissocial e suas implicações na psicologia, elaborando uma revisão sistemática do tema. Além disso, expõe danos causados à sociedade, decorrentes da forma equívoca que os psicopatas são tratados; as formas mais adequadas de cuidado e tratamento desses indivíduos; e por fim, apresenta discussões da psicologia no tratamento da psicopatia.

Mostra-se então, a psicopatia e suas implicações na sociedade, desde as consequências para as relações sociais até as discussões sobre imputabilidade e inimputabilidade. Além disso, também informa sobre as condições desse transtorno, questionando acerca das formas de tratamentos atribuídos à esses indivíduos.

Entende-se que a psicopatia é um transtorno de difícil compreensão e diagnóstico, causando dificuldades para o campo da psicologia em operacionalizar o seu saber diante dessa problemática.

Segundo Hare (2013) como citado por Silva (2019), a psicopatia não tem cura e, a possibilidade de algum tratamento com eficácia, para reduzir os impactos causados pelo transtorno, deveria ser feito ainda na fase infantil, nesse período ainda pode-se buscar alterações nos padrões de comportamento do indivíduo.

Nesse sentido, uma questão pode ser levantada: como a psicologia e o sistema judiciário lidam com casos de psicopatia?

Silva (2019), ainda ressalta que ao longo da história, fez-se entender através de pesquisas no campo da saúde, que a psicopatia não é uma doença mental e os portadores desse transtorno são conscientes dos seus atos, exercendo-os de forma livre.

Assim sendo, o presente estudo trata a respeito do transtorno de personalidade antissocial, mais precisamente, a psicopatia. Serão apresentados os critérios que levam a esse diagnóstico e também as principais características que os portadores desse transtorno apresentam. A partir dessa apresentação, tratar-se-á sobre as penalidades cabíveis a esses indivíduos dentro do Sistema Penal Brasileiro, discorrendo também a respeito das consequências da punibilidade ao invés do tratamento, para esses indivíduos dentro da sociedade.

No primeiro momento deste trabalho será focado de maneira geral, sobre a personalidade em si, demonstrando um pouco de seus aspectos históricos como também a percepção social acerca do tema.

Em um segundo momento, serão descritos os critérios, segundo o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), para avaliação e diagnóstico do transtorno de personalidade antissocial, a partir disso, também serão apresentadas as principais características desenvolvidas por esses indivíduos, tais como a forma que se apresentam em sociedade.

E por fim, serão expostas as formas de punibilidade encontradas no sistema penal brasileiro, descrevendo assim tais opções, acentuando-se qual delas poderia ser a mais indicada para casos como esse, considerando ainda os aspectos importantes desse transtorno, tais como o fato de que esses indivíduos serem seres refratários, ou seja, não aprendem com punições, ou experiências vividas, entendendo que através disso, não devem ser julgados como criminosos comuns, já que isso pode acarretar consequências à sociedade.

Este estudo tem ampla relevância, posto que visa abordar um tema de grande importância para sociedade. Hare (2013) como citado por Silva (2019), afirma que a psicopatia pode ter uma compreensão psicológica controversa e, mesmo que haja uma dificuldade em lidar com tal conceito, isso não bloqueou com que essa condição se findasse em meios médicos, psicológicos e até mesmo na área jurídica e no público leigo.

Metodologia

Este trabalho trata-se de um estudo descritivo que apresenta a psicopatia, assim como suas consequências à sociedade e as formas de punibilidade encontradas para esse indivíduo, trata-se, portanto, de uma pesquisa com abordagem da revisão sistemática.

A revisão sistemática não se baseia em elaborar hipóteses para que essas sejam testadas, e sim, busca através de outros estudos, informações relevantes concernente ao tema proposto. Nesse sentido, a revisão sistemática se fundamenta em questões mais bem definidas, buscando assim, a absorção de evidências relevantes disponíveis (Galvão & Pereira, 2014).

Como critérios de inclusão, serão definidos artigos brasileiros dos últimos cinco anos, em português, artigos completos, em revistas de psicologia e avaliados por pares. Como critérios de exclusão serão definidos artigos de estudos realizados em população de culturas diferentes e publicados em outros idiomas.

Nesse estudo serão utilizados descritores tais como: “psicopatia”, “Transtorno de personalidade antissocial”.

As revisões sistemáticas são úteis, de modo que integram diversas informações de estudos que inicialmente foram realizados separadamente acerca de determinado tema, podendo assim, obter resultados coincidentes ou conflitantes. (Sampaio & Mancini, 2007).

Personalidade Psicopata

Quando se trata da palavra personalidade, diversas questões são levantadas, perguntas como: Por que algumas pessoas agem de tal forma? O que moldou a personalidade dessas pessoas? Questionamentos estes, bastantes discutidos. Durante séculos, muitos estudiosos fizeram indagações relacionadas à natureza humana e a questões como essa, mas foi Sigmund Freud, que de fato, desenvolveu uma definição mais moderna da personalidade. (Feist, Feist e Roberts, 2015).

Existem diversas teorias acerca do assunto e também concordâncias e discordâncias relacionadas à origem da palavra. Não há um consenso relacionado a uma única definição, no entanto, a maioria dos psicólogos concordam que o significado da palavra personalidade vem do latim, “persona”, que se refere a uma máscara teatral utilizada nos dramas gregos. (Feist, Feist e Roberts, 2015).

Quando se utiliza o termo “personalidade”, refere-se a um padrão de características únicas e permanentes de um indivíduo, que podem sofrer alterações conforme diferentes situações (Schultz e Schultz, 2015)

De maneira ampla, os traços de personalidade são padrões persistentes da forma do indivíduo de se comportar, sentir e pensar. Nesse sentido, essa definição corresponde a três funções importantes, elas podem ser usadas para resumir, prever e explicar a conduta das pessoas. (Campos, 2016).

De acordo com o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-V), os traços de personalidade são padrões persistentes de percepção, de relacionamento com e de pensamento sobre o ambiente e si mesmo que são exibidos em contextos pessoais e sociais. (APA, 2014).

Dessa forma, traços de personalidade correspondem a percepção, ao relacionamento e ao pensamento do indivíduo perante a si mesmo e à sociedade, sendo assim, condiz com a conduta de tal indivíduo.

Nesse sentido, traços de personalidade podem ser considerados transtornos de personalidade, somente quando são inflexíveis e mal adaptativos, podendo assim, causar algum tipo de prejuízo funcional ou sofrimento subjetivo. (APA, 2014).

Segundo os mesmos autores, os transtornos de personalidade são padrões que se repetem e não se adequam aos comportamentos e experiências comumente aceitas na cultura da sociedade em que o indivíduo é inserido, inicia-se na maioria das vezes na adolescência ou no começo da fase adulta, causando prejuízos próprios e na sociedade.

Davaglio e Argimon (2010) como citado por Stacul (2016), esclarece que o conceito de psicopatia foi trazido à literatura por meio da Escola de Psicopatia Alemã, quando os médicos da época se depararam com criminosos que não possuíam nenhum traço de insanidade, percebendo assim, que se tratava de distúrbio da personalidade que não afetava a inteligência daquele indivíduo.

Pode-se destacar dois períodos no estudo da psicopatia, o primeiro compreendido por Pintel e Ceckley através de análises e categorizações clínicas. O segundo surgiu com o objetivo de conceituar, criar meios para mensurar e entender os critérios que determinam esse transtorno (Lima, 2016).

Foi Robert Hare, em meados de 1980, que iniciou estudos com esses indivíduos e a partir disso, desenvolveu a escala *Psychopathy Checklist-Revised*, que trata-se de um *checklist* composto por 20 itens com intuito de identificar psicopatas. (PCL-R, Hare, 2013 citado por Oliveira, 2016).

Garrido (2009) como citado por Rodrigues (2019) afirma que, inicialmente a psicopatia se referia a diversos comportamentos que não se adequavam ao estabelecido pela sociedade e que eram vistos como repulsivos. Foi em meados do século XVIII que estudiosos da época começaram a estudar sobre a liberdade de cada um, desde que respeitassem as regras sociais, e o entendimento de alguns criminosos sobre suas infrações.

Fala-se muito sobre a psicopatia, no entanto, muitas vezes o conhecimento sobre o tema é embasado em meios midiáticos, que podem, de alguma maneira, distorcer as informações acerca desse transtorno. De acordo com Barros (2003) como citado por Savazzoni (2016), o termo “psicopata” se tornou pejorativo, sendo utilizado para se referir a criminosos violentos e cruéis, nesse sentido, a banalização da palavra destaca o desconhecimento técnico de alguns indivíduos, gerando assim confusão quanto ao seu significado.

O Sistema Penal Brasileiro

Corrêa (2008) como citado por Silva (2018), salienta que nem todo psicopata é um criminoso, considerando-se que a psicopatia se apresenta em graus, podendo então ser leve, moderada ou grave.

Os psicopatas que apresentam graus leves normalmente não são capazes de cometer assassinatos ou crimes mais cruéis, no geral são os que cometem pequenas infrações para conseguirem o que querem, quase sempre passam despercebidos por conseguirem manipular os comportamentos. Já os que apresentam graus moderados ou graves, demonstram praticamente as mesmas características dos que possuem graus leves, no entanto, são mais propensos a cometerem delitos mais graves, esses costumam serem pegos mais facilmente, já que são mais impulsivos (Oliveira & Oliveira, 2019).

No âmbito social, as pessoas ainda tem a ideia de que todo psicopata é um assassino cruel, mesmo que muitas vezes esses indivíduos podem não matar, visto isso, percebe-se que a psicopatia ainda é um tema pouco debatido se comparado a outros fenômenos do psíquico (Mello & Gonzalez, 2018).

As práticas criminosas comuns geralmente são instigadas mediante uma motivação ou circunstância, enquanto para a psicopatia, o crime faz parte da essência do indivíduo (Shecaira, 2008 como citado por Oliveira, 2016). O sistema penal brasileiro tem como objetivo a ressocialização do indivíduo inserido, porém à medida que o psicopata é inserido no mesmo contexto que criminosos comuns, ambos, ao invés de serem ressocializados, saem especialistas em delitos.

A psicopatia, diferente da etimologia da palavra (*psyché*, alma e *patos*, enfermidade) foi definida pela psiquiatria como um transtorno mental, onde o indivíduo portador não possui nenhum desequilíbrio, no entanto, há um declínio para questões delituosas, demonstrando total ausência de remorso ou empatia para com outros seres humanos (Gonçalves, 2019).

Segundo Savazzoni (2016), as características de um indivíduo psicopata inicialmente não são consideradas como inadequadas, devida a sua alta intelectualidade e capacidade de manipular. Por esse motivo, esses indivíduos acabam ocupando posições de destaque dentro de empresas. Este apresentará sanidade, fazendo com que não seja identificado como tal, se observado no cotidiano.

Como citado pelo mesmo autor, a psicopatia é um transtorno de difícil compreensão, deve-se atentar à sua complexidade, entendendo que psicopatas podem manipular o resultado de seus testes. Entende-se a necessidade de uma avaliação psiquiátrica que seja feita rápida e efetivamente, para que não haja a rotulação do transtorno de forma equivocada.

De modo geral, a socialização é um processo onde se ensina as crianças regras para se conviver em sociedade, desse modo, desde pequenos os indivíduos sabem das políticas internas do grupo em que cresceu e também sobre as leis, sabendo discernir entre certo e errado, quando deve se sentir culpado e também a temer que algumas de suas ações acarretem em punições (Savazzoni, 2016).

Simon (2009) como citado por Savazzoni (2016), assevera que no caso da psicopatia, mesmo quando a família ou as instituições onde o indivíduo está inserido, explicam as regras e as leis, e os punem por infringi-las, os mesmos permanecem agindo de tal forma. Vai da consciência do psicopata agir de acordo com suas próprias regras, sentindo-se desse modo mais livre.

A psicopatia atinge cerca de 3 a 5% da população, esses indivíduos demonstram dificuldades em criar e manter relações, no entanto manipulam situações para que isso não seja percebido, são incapazes de sentir empatia, fazendo do outro apenas um objeto para conseguir o que desejam, além de não sentirem remorso ou culpa. É estimado que cerca de 20% dos

encarcerados brasileiros são psicopatas, de modo que não só são incapazes de aprender nesse período de reclusão como também persuade os demais a cometerem delitos (Oliveira & Oliveira, 2019)

Existe uma descrença relacionada a ressocialização e reabilitação do psicopata através de terapias, considera-se que para que haja uma resposta com essa metodologia, seria necessário um vínculo entre o indivíduo e o terapeuta. No entanto, o psicopata não possui os resquícios necessários para estabelecer essa relação mútua de confiança (Oliveira & Oliveira, 2019).

Segundo os mesmos autores, alguns métodos mal utilizados, podem agravar ainda mais o que se tinha por intuito melhorar, aumentando assim a possibilidade de que o indivíduo reincida, trazendo ainda mais prejuízos à sociedade. A intenção do tratamento com o psicopata é fazer com que este controle os seus impulsos, entenda as regras, da sua responsabilidade por infringi-las e principalmente respeite o próximo de modo que não o prejudique.

Oliveira (2011) como citado por Rodrigues (2019), menciona que crimes cometidos por psicopatas se tornam um evento no âmbito penal, já que esses delitos são cometidos por indivíduos que sabem das regras e mesmo assim as infringem causando assim uma grande repercussão no meio social.

O código penal brasileiro apresenta três formas de penalidades para os crimes cometidos, sendo elas a imputabilidade, a semi-imputabilidade e a inimputabilidade. Indivíduos imputáveis são os maiores de 18 anos com capacidade mental ao tempo da ação. Os indivíduos semi-imputáveis são os maiores de 18 anos, que são mentalmente perturbados ou que estivessem embriagados ao tempo da ação. Por fim, os inimputáveis são os indivíduos menores de 18 anos, mentalmente doentes, demonstrando incapacidade e aos que estejam totalmente embriagados por fortuito ou força maior no tempo da ação (Duarte, 2018).

No ordenamento jurídico, quando um indivíduo esquizofrênico comete um assassinato, é julgado como inimputável, já que o crime foi cometido por uma pessoa com insanidade mental. No caso da psicopatia, o indivíduo que comete o crime tem sua consciência dos seus atos, não podendo então se enquadrar na mesma regra de punibilidade (Rodrigues, 2019).

Isso faz com que doutrinadores enquadrem a psicopatia dentro do caráter de semi-imputabilidade, visto que esses indivíduos apresentam um desvio de conduta pela incapacidade de autodeterminação (Rodrigues, 2019).

Nos casos de semi-imputabilidade, o juiz pode reduzir a pena em 1/3 ou 2/3, ou ainda, impor a medida de segurança a partir do laudo pericial. Nesses casos o indivíduo fica sob

tratamento e internação até que não apresente mais periculosidade a si e à sociedade (Santos, 2017).

Discussão

O estudo da personalidade nem sempre ocupou um lugar de destaque no campo da psicologia, apesar de ser um estudo de relevância para a natureza humana, pode-se dizer que por um período da história da psicologia como ciência, ela se atentou mais a outras questões (Schults & Schults, 2016).

Davaglio e Argimon (2010) como citado por Stacul (2016) esclarece que, em 1904, Kraepelin estabeleceu a psicopatia como um tipo de personalidade que tinha como principais características, a falta de afeto e volição, causando prejuízos para si mesmo e para as pessoas a sua volta.

A psiquiatria forense não caracteriza a psicopatia como doença mental, posto que, os indivíduos psicopatas apresentam consciência das suas ações e não manifestam nenhuma desordem ou desequilíbrio, ao contrário disso, eles se apresentam como indivíduos com grande inteligência (Gonçalves & Araújo, 2019).

Morana et al. (2006) conforme Lima (2016), explica que doença mental e transtorno de personalidade não se configuram como a mesma coisa, o segundo é visto pela psiquiatria forense como uma perturbação mental, com irregularidades em questões afetivas, impulsivas e de relacionamentos.

O mesmo autor (2016) cita Hare (2013) e afirma que a psicopatia então, se configura como traços de personalidade somadas à comportamentos antissociais, apresentando assim características marcantes, como a ausência de empatia e remorso ou sentimento de culpa, a facilidade de manipular e a dificuldade de estabelecer relações.

Indivíduos que apresentam tais tipos de transtorno, como a psicopatia, apresentam um elevado grau de periculosidade, tanto a si mesmo como também para a sociedade. Esses não conseguem controlar seus impulsos, dessa forma não se importam em desrespeitar ou até mesmo ferir o próximo para conseguirem seus objetivos (Oliveira & Oliveira, 2019)

Por se tratar de um assunto complexo, entende-se a necessidade da compreensão da psicopatia e também da sua relação com o sistema penal brasileiro (Lima, 2016).

É importante ressaltar que os psicopatas se distinguem dos demais indivíduos infratores e também de criminosos que possuem doenças mentais, uma vez que o psicopata tem a

consciência dos seus atos, das consequência de suas ações e ainda assim, praticam em virtude da ausência de controle dos seus impulsos (Gonçalves, 2019).

O mesmo autor (2019) ainda salienta a ideia do psicopata como indivíduo semi-imputável, visto a alteração nas bases neurobiológicas do cérebro deste, acarretando em uma desordem na sua conduta, que se manifesta na ausência do controle de seus impulsos, nesse sentido, tais indivíduos podem ser considerados como “fronteiriços”.

Comumente a ideia da psicopatia está relacionada a crimes bárbaros e a *serial killers*. No entanto, esses indivíduos podem viver e ter uma boa relação social, para além disso, ter um bom desenvolvimento em empresas e em meios acadêmicos. (Prado, 2010 como citado por Rodrigues, 2019).

O sistema penal brasileiro não apresenta uma medida que garanta a segurança da sociedade em relação a psicopatia, visto que, assim que cumprem sua pena, esses indivíduos são reinseridos no âmbito social. Diante disso, seria necessário em um primeiro momento que esses indivíduos sejam separados de criminosos comuns, para que os que possam ser ressocializados sejam, evitando com que esses ambientes se tornem uma escola de crimes (Santos, 2017).

Entende-se que a psicopatia não tem cura, entretanto, alguns estudos apontam que os indivíduos portadores deste transtorno apresentam uma melhora em seu comportamento e, também uma diminuição em suas condutas graves após os 40 anos de idade (Morana et al., 2006 como citado por Oliveira, 2016).

Assim sendo, e expostas as principais observações teóricas inicialmente sobre a psicopatia, Schults & Schults (2015), Davaglio e Argimon (2010) como citado por Stacul (2016) concordam acerca do não reconhecimento da psicopatia como doença mental e visto pela psiquiatria forense como uma perturbação mental com irregularidades em questões afetivas, impulsivas e de relacionamentos.

Porém, Morana et al. (2006) conforme Lima (2016) explica que doença mental e transtorno de personalidade não se configuram como a mesma coisa, enfatizando ainda características marcantes, como a ausência de empatia e remorso ou sentimento de culpa, a facilidade de manipular e a dificuldade de estabelecer relações. Tais postulações são reforçadas por Oliveira & Oliveira (2019), que ainda acrescentam o elevado grau de periculosidade tanto a si mesmo como também para a sociedade.

No Brasil existem comunidades terapêuticas que ajudam no processo de ressocialização dos portadores desse transtorno. Com o cumprimento desses tratamentos, esses indivíduos

demonstram uma melhora em relação aos comportamentos mais agressivos, uma sensação de saciedade e melhor compreensão em relação ao próximo (Gonçalves, 2019).

Hare cita ao longo de seus estudos que os indivíduos que participam de programas terapêuticos desenvolvem um novo comportamento, agindo de forma mais respeitosa tanto em relação ao sentimento como também aos direitos do próximo, no entanto, ainda é necessário observar para que isso não se torne manipulação (Oliveira & Oliveira, 2019).

O sistema penal brasileiro ainda apresenta enorme carência quando se trata desse tema. A reincidência dos crimes cometidos por esses indivíduos é notória, e ainda há grandes falhas relacionadas ao diagnóstico no sistema penitenciário, assim como muitas vezes há ausência de uma equipe multidisciplinar preparada (Savazzoni, 2016).

Por fim, compreende-se que o sistema brasileiro não é eficaz para tratar a psicopatia, isso não garante que esses indivíduos são intratáveis, mas demonstra que os métodos existentes são ineficazes (Oliveira & Oliveira, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consequente ao estudo, infere-se que para o psicopata, a motivação de cometer um delito é diferente de um criminoso comum. Nos casos de indivíduos psicopatas esse comportamento é instigado por seus impulsos, demonstrando assim a necessidade de um tratamento diferenciado.

Portanto, a partir do que foi estudado na literatura, entende-se que a psicopatia é um transtorno de personalidade de difícil compreensão, onde seus portadores manifestam comportamentos antissociais, com possibilidades de infringirem a lei, caso isso seja necessário para conseguirem o que querem, não sentindo nenhum arrependimento ou culpa por agirem assim. São indivíduos incapazes de sentir empatia e estabelecer relações, no entanto são bons em manipular esses vínculos.

Para além das principais características desse indivíduo, ainda apresentam a incapacidade de aprender com seus erros, sendo assim é inútil puni-los esperando que parem de reincidir. Infringir as regras traz ao psicopata uma sensação de liberdade. Nesse sentido, quando o psicopata é tratado dentro do sistema penal brasileiro como um criminoso comum, no âmbito do cárcere, ele pode influenciar outros a cometerem crimes e também se encontrar em abstinência, aumentando ainda mais o desejo de cometer outro delito.

Dando continuidade ao tema desse estudo, verifica-se então uma necessidade de revisar o tratamento do psicopata no Brasil, considerando que o transtorno não tem cura e que privar esses indivíduos da liberdade não vai fazer com que sejam ressocializados. O intuito dessa pena no país é fazer com que nesse período o criminoso entenda que infringiu uma lei e se arrependa disso, esse não é o caso dos psicopatas, já que não aprendem com seus erros.

Nesse seguimento, compreende-se a necessidade de repensar o tratamento desses indivíduos, de modo a amenizar os seus comportamentos considerados mal adaptativos e que podem causar prejuízos tanto nele mesmo quanto à sociedade onde está inserido. Para o psicopata não existem amigos ou amores, existem vítimas que serão usadas como objeto para que consigam alcançar seus propósitos.

É considerável destacar a importância de que mais pesquisas sejam realizadas no Brasil no referente à esse tema, considerando que no país não há uma grande divergência entre os psicopatas e outros criminosos comuns, compactuando para que não haja uma estimativa exata da quantidade de indivíduos portadores desse transtorno. Visando um melhor tratamento é imprescindível que os diagnósticos sejam feitos de maneira eficazes, favorecendo um banco de dados sobre essa condição.

Por último, é primordial frisar que se trata de um transtorno de personalidade de indivíduos, que mesmo conscientes dos seus atos optam em praticá-los, motivados por seus impulsos. E mesmo que os psicopatas não consigam criar vínculos, ainda pode existir uma família vinculada a esse indivíduo, que anseiam por assuntos com possíveis tratamentos, sejam levantados.

Referências

- American, P.A. (2014). Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais. (5a ed). Porto Alegre. Artmed. Recuperado de <http://www.niip.com.br/wp-content/uploads/2018/06/Manual-Diagnostico-e-Estatistico-de-Transtornos-Mentais-DSM-5-1-pdf.pdf/>
- Campos, L.A. M. (2016). Psicologia da personalidade. (1a ed). Rio de Janeiro. Estácio. Recuperado de <https://docero.com.br/doc/eeeeen>
- Duarte, T.D. (2018). Psicopatia versus o sistema penal brasileiro: como enfrenta-la?. Uberlândia. Universidade Federal de Uberlândia. Recuperado de <https://repositorio.ufu.br/handle/123456789/22043>
- Feist, J., Feist G.J. & Roberts, T-A. (2015). Teorias da personalidade. (8a ed). São Paulo. AMGH Editora LTDA. Recuperado de <https://docero.com.br/doc/n8nc8e0>
- Galvão, T.F. & Pereira, M.G. (2014). Revisões sistemáticas da literatura: passos para sua elaboração. *Epidemiologia e serviços de saúde*. v.23(1). Brasília. Recuperado de <http://dx.doi.org/10.5123/S1679-49742014000100018>
- Gonçalves, C.M. (2019). O tratamento da psicopatia frente ao ornamento jurídico brasileiro: possibilidade da aplicação do artigo 26, parágrafo único, do código penal. Salvador. Recuperado de <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/542>
- Lima, W.D. (2016). Psicopatia e o sistema jurídico nacional: repensando esta relação. Ariquemes. Faculdade de educação e meio ambiente. Recuperado de <http://repositorio.faema.edu.br:8000/jspui/handle/123456789/697>
- Mello, J.S. & Gonzalez. F. (2019). Mentis monstruosas: As contribuições atuais da psicanálise sobre a psicopatia. *Revista Uningá*. Maringá. Recuperado de <http://revista.uninga.br/index.php/uninga/article/view/2490>
- Oliveira, F.A.A & Oliveira, M.A.C. (2019). Psicopatas e o direito penal brasileiro. Taubaté. Universidade de Taubaté. Recuperado de <http://repositorio.unitau.br/jspui/handle/20.500.11874/3596>
- Oliveira, J.R.S. (2016). Psicopatia e pena privativa de liberdade: implicações no retorno ao convívio com a sociedade. Curuaru. Repositório digital ASCES.
- Rodrigues, L.M.B. (2019). Criminosos psicopatas no banco dos réus. Repositório institucional AEE. Anápolis. Recuperado de <http://repositorio.aee.edu.br/jspui/handle/aee/8591>
- Sampaio, R.F. & Mancini, M.C. (2007). Estudos de revisão sistemática: um guia para síntese criteriosa da evidência científica. *Revista brasileira de fisioterapia*. v.11(1). São Carlos. Recuperado de <https://doi.org/10.1590/S1413-35552007000100013>

- Santos, J.M. (2017). A ineficácia do sistema punitivo brasileiro na repressão aos psicopatas homicidas. Caruaru. Repositório digital ASCES.
- Savazzoni, S.A. (2016). Psicopatia: uma proposta de regime especial para cumprimento da pena. São Paulo. Potifíca Universidade de São Paulo. Recuperado de <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/19756>
- Silva, N.M. (2018). Psicopatas: Como responsabilizá-los penalmente? Brasília. Repositório UNICEUB. Recuperado de <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/12945>
- Silva, S.R.R. (2019). A necessidade de tratamento judicial diferenciado para psicopatas. Curuaru. Repositório digital ASCES.
- Schultz, D.P. & Schultz, S.E. (2015). Teorias da personalidade. 3.ed. Cengage Learning. São Paulo. Recuperado de <https://docero.com.br/doc/n51xx5>
- Stacul, P. (2016). O engodo psicopata: Crime e perversão. *Revista discente da UNIABEU*. V.4(1). Nova Iguaçu. Recuperado de <https://revista.uniabeu.edu.br/index.php/alu/article/view/2496/1647>